



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE**

Sr. Presidente:

- 1. CONSIDERANDO** a necessidade de o pai passar, pelo menos nos primeiros dias, mais tempo, em regime integral, com seu filho recém-nascido e com a mulher que concorreu para lhe conceder o dom da paternidade, de modo a aguçar-lhe ainda mais a afetividade paterna e familiar;
- 2. CONSIDERANDO** que a mulher precisa de apoio do pai de seu filho no pós-parto, especialmente se se tratar de cesariana e/ou de internação dela e da criança por tempo além do regular, além de outras demandas como marcação e acompanhamento de testes, como o do pezinho e da orelhinha, além das primeiras vacinas.
- 3. CONSIDERANDO** que a responsabilidade na criação dos filhos não pode ser somente da mulher e que se deve fomentar, sobretudo através de políticas públicas a igualdade de direitos e responsabilidades entre homens e mulheres;
- 4. CONSIDERANDO** que é tarefa do Poder Público se esforçar no sentido de reduzir os encargos da criação dos filhos para mulher, que não deve ser a única responsabilizada pelo cuidado dos mesmos e da família;
- 5. CONSIDERANDO** que um primeiro passo para redução da desigualdade entre os gêneros no cuidado dos filhos é que seja dado um aumento da licença paternidade, levando em conta o papel do pai na primeira infância da criança.
- 6. CONSIDERANDO** o recente exemplo dado pela Câmara Municipal de Niterói que aprovou, por unanimidade, um Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ampliando a licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado, em ***regime de urgência urgentíssima***, pelo Plenário desta Casa, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIII DO § 2º DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIII, do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

XIII - será concedida licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 15 (quinze) dias úteis;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 15 de outubro de 2014.

**Professor Pierre
Vereador**

Vereador Cláudio Damião – PT	Vereador Zezinho do Caminhão- PSB	Vereador Gabriel Mafort – PT
Vereador Marcio Damazio – PSD	Vereador Wanderson Nogueira – PSB	Vereador Samuel Grassini - PDT
Ver. Christiano Huguenin – SDD	Vereador Nami Nassif – PSC	Vereador Francisco de Barros - PHS
Vereador Alexandre Cruz – PPS	Vereador Wellington Moreira – PRP	Vereador Jacutinga – PRP
Vereadora Vanderléia Lima – PRP	Vereador Ricardo Figueira – PSDC	Vereador Grimaldino Narcizo - PSB
Vereador Renato Abi-Râmia – PMDB	Vereador Joelson do Pote – PSD	Vereador Gustavo Barroso - PSD
Vereador Marcelo Verly – PSDB	Vereador Alcir Fonseca – PHS	